

DECRETO N.º 1.248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cancela saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar referente aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2016 e 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso XII, com fulcro no Art. 120, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o cancelamento destes Restos a pagar é de grande relevância na apuração das metas fiscais de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ou seja, contribuirá positivamente no alcance das metas,

CONSIDERANDO que o município adotou medidas de controle no decorrer do exercício de 2018 com o objetivo de efetuar o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores e que não tiverem o serviço efetivamente prestado ou a mercadoria devidamente entregue nas unidades administrativas do município através de documentos formalizados por cada unidade administrativa, solicitando ao Departamento de Contabilidade o respectivo cancelamento destes restos a pagar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar relativos aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2016 e 2017, no valor total de R\$ 242.602,01 (duzentos e quarenta e dois mil seiscientos e dois reais e um centavo) objeto do Relatório de Empenho – Restos a Pagar a serem cancelados, anexos a este Decreto.

Art. 2º O Relatório de Empenhos de Restos a Pagar Cancelados de que trata o artigo 1º deste Decreto é composto pelos seguintes dados e elementos:

I – exercício financeiro a que se refere o empenho cancelado:

II – número do empenho cancelado;

III – valor do empenho cancelado; e

IV– descrição do credor do respectivo empenho cancelado.

Parágrafo Único: Os empenhos referidos no inciso II, do artigo 2º, são: 1067/2012; 1137/2012, 1298/2012; 1857/2012; 1713/2012; 1447/2012; 1070/2012; 544/2012; 1531/2012; 796/2012; 829/2012; 339/2012; 189/2012; 1223/2012; 265/2012; 1305/2012; 1148/2012; 933/2012; 997/2012; 1143/2012; 1260/2012; 1320/2012; 1458/2012; 1542/2012; 1566/2012; 1568/2012; 1576/2012; 1839/2012; 1840/2012; 1841/2012; 1843/2012; 1844/2012; 1838/2012; 1842/2012; 1433/2012; 359/2012; 472/2012; 1288/2012; 1289/2012; 1480/2013; 763/2013; 764/2013; 777/2013; 1424/2013; 1253/2013; 1573/2013; 1462/2013; 1613/2013; 409/2013; 1379/2013; 1600/2013; 1454/2013; 1218/2013; 1219/2013; 962/2013; 1134/2013; 1145/2013; 1493/2013; 829/2013; 928/2013; 1584/2013; 785/2013; 26/2013; 26/2016; 1333/2016; 24/2016; 25/2016; 1681/2016; 2174/2016; 2416/2016; 461/2016; 2911/2017; 1285/2017; 2575/2017; 1809/2017; 9/2017/ 10/2017; 11/2017; 892/2017; 1027/2017; 978/2017; 499/2017; 1649/2017; 35/2017; 1/2017; 33/2017; 29/2017; 1634/2017; 556/2017; 284/2017; 1950/2017; 1290/2017; 2363/2017; 2635/2017; 2377/2017; 1663/2017; 1559/2017; 408/2017; 632/2017; 2344/2017; 2686/2017; 2687/2017; 2815/2017; 432/2017; 461/2017; 71/2017; 8/2017; 63/2017; 25/2017; 30/2017.

Art. 3º Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia (MG), 20 de dezembro de 2018; 21º da Instalação do Município.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário de Fazenda